



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 01/07/2026 das 13:00h às 17:00h

Deliberação: CER 38/2026

Referência: 678050/2026

Interessado: PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO

EMENTA: Indefere PROCESSO ELEITORAL. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. REQUERIMENTO ACAUTELATÓRIO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR JUDICIAL. ACESSO A DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ENCAMINHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL. REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 01 de julho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de encaminhamento Paulo Cezar Figueiredo Affonso, A atuação da Comissão Eleitoral Regional deve observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa. No tocante ao pedido de acesso aos documentos, os elementos constantes dos autos demonstram que a informação foi efetivamente disponibilizada ao interessado por diversos meios de comunicação, inclusive com reforço presencial e envio complementar por aplicativo de mensagens, circunstância que evidencia a adoção de diligências suficientes para assegurar o acesso pleiteado. Quanto ao cumprimento da decisão judicial, verifica-se que a CER observou o comando judicial dentro dos limites de sua competência administrativa, encaminhando à Comissão Eleitoral Federal as informações necessárias para operacionalização da decisão. Não se pode exigir da Comissão Regional a prática de atos cuja execução compete a instância diversa do sistema eleitoral. Nesse contexto, merece acolhimento o entendimento consignado no Parecer Jurídico nº 36/2026-JUR/CER/PA, segundo o qual houve exaurimento das responsabilidades atribuídas à Comissão Eleitoral Regional, inexistindo elementos capazes de demonstrar descumprimento de ordem judicial ou negativa de acesso aos documentos solicitados. Assim, não subsistem fundamentos para determinação de novas providências à CER relativamente aos fatos tratados neste protocolo considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Ante o exposto, voto pelo reconhecimento da regularidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-PA, acompanhando integralmente as conclusões do Parecer Jurídico nº 36/2026-JUR/CER/PA, para: - Reconhecer que o pedido de acesso à documentação formulado pelo interessado foi devidamente atendido pela Comissão Eleitoral Regional; - Reconhecer que a Comissão Eleitoral Regional promoveu as providências necessárias ao cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1035202-82.2026.4.01.3900, dentro dos limites de sua competência; - Declarar exauridas as atribuições da CER relativamente às matérias objeto do presente protocolo; - Determinar o arquivamento dos autos após as anotações e comunicações cabíveis. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Claudia Viana Urbinati, Layse Goretti Bastos Barbosa, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELÉM, 01 de julho de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br